



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

Número do Projeto de Lei: 4.861, de 2022.

Data do protocolo: 07 de outubro de 2022.

Origem: Poder Legislativo.

Matéria: Altera o anexo da Lei nº 4.321 de 30 de março de 2022, para incluir novo evento no Calendário de Eventos do Município.

Relatores: Vcr. Marco Vivian (CLJRF), Vcr^a. Mirella Fernandes Biacchi (CIDBES).

I. RELATÓRIO: Chega a estas Comissões Permanentes para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.861, de 2022, que visa alterar o anexo da Lei nº 4.321 de 30 de março de 2022, para incluir o evento “Love-Show 2022 da Escola de Patinação Sonho sobre Rodas” no Calendário de Eventos do Município de Caçapava do Sul.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que a realização de eventos, bem como a escolha e definições dos motivos, locais, datas e forma de sua promoção, é matéria de interesse local e cabe à Municipalidade dispor sobre tais festividades, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal. Quanto à deflagração do processo legislativo, nota-se que a inclusão de datas alusivas no Calendário Oficial do Município não figura entre as competências reservadas ao Chefe do Executivo pela Lei Orgânica do Municipal. Logo, sua alteração está no espectro da atuação legiferante da Casa Legislativa, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa legislativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regências. Isto posto, conclui-se pela viabilidade da proposição por não apresentar vícios formais, nem materiais.

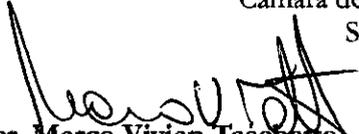
III. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA: Em face do exposto, vota-se pela apreciação do Projeto em Plenário, após análise das Comissões, uma vez que o Projeto de Lei nº 4.861, de 2022, encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 17 de outubro de 2022.



PODER LEGISLATIVO

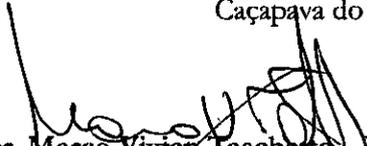
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Relator da CLJRF

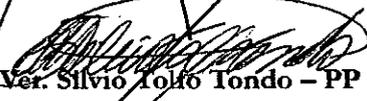

Ver. Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Relatora da CIDBES

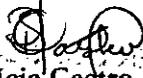
VI. PARECER DAS COMISSÕES: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, as Comissões reunidas no dia 17/10/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto dos relatores da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.861, de 2022.

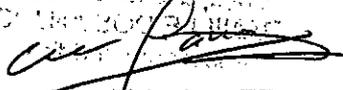
Caçapava do Sul/RS, 17 de outubro de 2022.

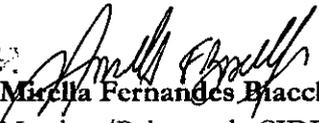

Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Presidente/Relator da CLJRF


Ver. Antônio Carlos Casanova - PDT
Vice-Presidente da CLJRF


Ver. Silvio Toffo Tondo - PP
Membro da CLJRF


Ver. Patricia Castro - PL
Presidente da CIDBES


Ver. Mariano Teixeira - PP
Vice-Presidente da CIDBES


Ver. Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Membro/Relatora da CIDBES